



Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.

30 ABR 2013

[Handwritten signature]
1º Secretário

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembléia Legislativa

30 ABR 2013

Protocolo: 015/13

Processo: 015/13

Projeto de Lei **compl.**

Nº
124/13

AUTOR : Deputado Hermínio Coelho – PSD

Altera dispositivo da Lei
Complementar 68/92.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decreta:

Art. 1º O artigo 84 “caput” da Lei Complementar nº 68, de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 84. O auxílio-transporte é devido ao servidor nos deslocamentos diários de ida e volta, no trajeto entre sua residência e o local de trabalho e corresponderá ao numero de deslocamentos diários dos beneficiários, considerados somente os dias úteis ou de efetivo exercício, limitado a quatro deslocamentos diários, em vinte e dois dias ao mês, observando-se o valor das tarifas praticado nas localidades em que será concedido o benefício ou naquelas mais próximas que possuem linha urbana de transporte coletivo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 29 de abril de 2013.

[Handwritten signature]



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

Projeto de Lei

Nº

AUTOR : Deputado Hermínio Coelho – PSD

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Parlamentares,

A alteração proposta, entendemos ser uma questão de justiça, pois os servidores públicos tem o direito assegurado a auxílio transporte, conforme atualmente dispõe o dispositivo que pretendemos alterar, porém o mesmo dispositivo disciplina que a forma desse pagamento dar-se-á por regulamento. Ocorre que essa regulamentação coloca alguns pré-requisitos, o que impede que determinadas categorias sejam beneficiadas com tal direito.

Tanto o Poder Judiciário quanto o Poder Legislativo garantem a seus servidores esse direito, independente de quaisquer outra condição, a não ser que seja no deslocamento de sua residência ao trabalho, o que não ocorre no Poder Executivo dada a forma como foi disciplinada tal regulamentação. E a nossa pretensão é que os servidores do Executivo tenham tratamento equitativo com os demais servidores públicos, os quais são regidos pela mesma legislação, no que diz respeito a direitos e deveres, que é a Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992.

Diante disso, contamos com o apoio e voto dos nobres pares, á fim de aprovarmos a nossa propositura.